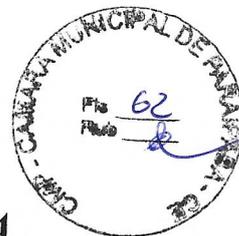




**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**



**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR LICITAÇÃO DISPENSÁVEL**

Paraipaba/CE, 17 de janeiro de 2023.

O Presidente da Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo alusivo à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE.**

**1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Na administração pública, os serviços de assessoria e consultoria administrativa se fazem necessários para dar segurança jurídica nas decisões a serem tomadas, exercendo a função de comprovar a legalidade, a avaliação dos resultados, quanto aos aspectos da economicidade, eficácia e eficiência da gestão pública, portando a contratação de assessoria é importante para assegurar nível adequado de conformidade jurídica e administrativa dos atos praticado, nesse caso pela Comissão de Licitação.

Após as razões expostas faz-se necessário o desencadeamento de processo para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE.**

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021**

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços CONTRATADAS por consórcio público ou por autarquia ou



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A presente CONTRATAÇÃO, encontra respaldo legal no dispositivo retro mencionado, e na supremacia do interesse público. Considerando que não há necessidade de realizar uma licitação uma vez que o preço total estimado para CONTRATAÇÃO do objeto em questão é inferior ao limite previsto para licitar. Assim sendo enquadra-se nos motivos legais para CONTRATAÇÃO direta conforme artigo 75 da Nova Lei de Licitações de 1º de abril de 2021.

### **3. RAZÃO DA ESCOLHA**

Para obtenção do orçamento estimado para identificação precisa dos valores praticados no mercado realizou-se pesquisa junto a três pessoas jurídicas, utilizando os seguintes critérios:

- a) Atuação no ramo de contratação objeto da presente contratação direta por LICITAÇÃO DISPENSÁVEL;
- b) Execução de serviços similares ou iguais a outros órgãos públicos.

A escolha recaiu sobre a empresa **LINHARES E ALENCAR ADVOGADAS ASSOCIADAS**, inscrita no CNPJ nº 21.122.272/0001-34, com endereço à Av. Santos Dumont, 1740, sala 405, Aldeota, Fortaleza, CE, por ofertar o menor preço entre as pesquisas de preços/propostas enviada à Câmara Municipal, constante nos autos.

O valor global da contratação está estimado em **R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**, de acordo com a cotação apresentada.

### **4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta de preços mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do artigo 18 da Lei Nº. 14.133/2021, o preço ofertado está compatível com a realidade do mercado,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

sendo o menor valor apresentado pela empresa **LINHARES E ALENCAR ADVOGADAS ASSOCIADAS**, inscrita no CNPJ nº 21.122.272/0001-34, conforme proposta de preços apresentada que faz parte integrante desse processo e planilha em anexo.

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas serão custeadas e consignadas na seguinte dotação orçamentária: **01.031.0001.2.126.0000** - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA. FONTE E RECURSO: repasse do duodécimo feito pelo Município de Paraipaba.

ATENCIOSAMENTE,

Paraipaba-CE, 17 de janeiro de 2023.

  
**JARDENYO DE PAULA HERCULANO**  
Presidente da CPL